



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**Decreto Legislativo nº 01/2021
De 24 de março de 2021**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº065/2021 - Data: de 28
de março de 2021.**

***“Estabelece, no âmbito da Câmara
Municipal de Fazenda Rio Grande,
procedimentos preventivos
relacionados ao COVID-19”.***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11.03.2020, estado de pandemia em relação ao COVID-19, em face do alto grau de contágio verificado em diversos países;

Considerando as recomendações do Ministério da Saúde, veiculadas através do Boletim Epidemiológico nº 05, de 13.03.2020;

Considerando as previsões das autoridades sanitárias brasileiras, no sentido da possibilidade do aumento da disseminação do referido agente viral no território nacional;

Considerando que o Poder Legislativo, por natureza, constitui ambiente de larga circulação e aglomeração de pessoas, que acorrem a esta Casa nas mais diversas atividades nela desenvolvidas, tais como sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas e diversos outros eventos;

Considerando a necessidade da pronta adoção de medidas visando a prevenção no que respeita à disseminação do citado vírus no âmbito das instalações deste Poder, de forma a resguardar a incolumidade da população, agentes políticos e servidores;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Considerando as disposições dos Decretos Municipais de n.º 5157 de 17 de março de 2020 e n.º 5165 de 23 de março de 2020 do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto Legislativo dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande - PR.

Art. 2º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 04/2020, o qual prevê medidas mais restritivas às atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Art. 3º As atividades legislativas e administrativas, exercidas nas dependências da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, serão realizadas conforme dispõe o Decreto Legislativo nº 03/2020.

Art. 4º A Presidência poderá implementar outras medidas administrativas necessárias ao complemento deste Decreto Legislativo.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, 24 de março de 2021.

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Presidente da Câmara Municipal de
Fazenda Rio Grande - PR